



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**MPV 910
00088**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, DE 2019.
(Do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.



CD/19559.60112-47

EMENDA MODIFICATIVA

Suprima-se a redação do § 2º-B do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelo art. 3º da Medida Provisória 910 de 2019, para tratar de hipóteses de dispensa de licitação.

JUSTIFICAÇÃO

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos neste sentido, a fim de que não haja prejuízo ao caráter competitivo, sugerimos a emenda modificativa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Desta forma, sugerimos a supressão do § 2º-B do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pelo art. 3º da Medida Provisória 910 de 2019.

Sala da Comissão, 16 de dezembro de 2019.

Deputado Eduardo Costa
PTB/PA



CD/19559.60112-47